



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

DECRETO N° 011/2017

"Estabelece o procedimento administrativo para apuração e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI rural".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que a lei lhe confere e,

Considerando a necessidade de regulamentar o capítulo III, seção I da Lei Complementar 020/2013, e estabelecer procedimento uniforme para a apuração e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI rural.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diamantino, em conformidade ao capítulo III, seção I da Lei Complementar 020/2013, os procedimentos para apuração e lançamento do ITBI.

Art. 2º - As obrigações acessórias e os procedimentos administrativos pertinentes ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI de imóveis Rurais devem observar a disciplina prevista nesta norma.

Art. 3º - A Guia de Informação e Apuração do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI rural, deve ser preenchida pelo próprio interessado, diretamente, por formulário padronizado pela Prefeitura Municipal de Diamantino e em seguida encaminhada ao setor de tributação, com o seguintes documentos:

I - Cópia da minuta da escritura pública de compra e venda;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

II - cópia da Declaração de Informação e Atualização Cadastral – DIAC e Declaração de Informação e Apuração do ITR – DITR, com recibo de entrega do último exercício imediatamente anterior ao pedido cujo lançamento tenha sido efetuado;

III - cópia do CPF e documento de identificação do contribuinte, se pessoa física e Cartão do CPNPJ e documentos de constituição, se pessoa jurídica.

Art. 4º - Os documentos poderão ser facultativamente enviados via digital, para o e-mail: sec.financas@diamantino.mt.gov.br.

Art. 5º - A exigência de outros documentos considerados indispensáveis para a apuração da base de cálculo deverá ser atendida pelo contribuinte no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo o termo inicial da contagem de prazo a data da ciência da respectiva exigência, que será comunicada formalmente.

Art. 6º - quando for o caso de isenção ou imunidade, deverão ser apresentados os documentos de acordo com legislação vigente, sem prejuízo dos documentos do art. 3º.

Palácio Parecis, Diamantino, 06 de fevereiro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal